



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, especialmente no que se refere à inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto em seu art. 31, inciso II;

Considerando que a **SOCIEDADE ESPORTIVA BANANEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.315.944/0001-04, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação voltada à promoção do esporte, integração comunitária e desenvolvimento social;

Considerando que a referida entidade desenvolve atividades contínuas no município, sendo referência local na promoção de práticas esportivas e recreativas, inclusive sendo parceria desta Secretaria na disponibilização do espaço para eventos e campeonatos realizados pela pasta, contribuindo para a inclusão social, lazer e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando a notória atuação da entidade na manutenção e gestão de espaços esportivos comunitários, bem como sua capacidade técnica e operacional;

Considerando que o objeto da parceria consiste na realização de serviços de **melhorias na área do campo de futebol, pintura da quadra esportiva**, proporcionando melhores condições de uso, segurança e incentivo à prática esportiva pela comunidade;

Considerando que os recursos são provenientes da **Emenda Impositiva nº 12**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com destinação específica à entidade supracitada;

Considerando que nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Considerando ainda o Art. 31 da Lei 13.019/2014 que elucida que o Chamamento Público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando as metas da parceria somente puderem ser atingidas por entidade específica;

Considerando que a parceria com a referida entidade contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no município, promovendo benefícios sociais relevantes à comunidade;

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a **SOCIEDADE ESPORTIVA BANANEIRAS**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição e da vinculação dos recursos à entidade beneficiária por meio da Emenda Impositiva nº 12, uma vez que a realização de Chamamento Pública mostra-se juridicamente incompatível com o comando orçamentário estabelecido pela emenda parlamentar, sendo os recursos possuem destinação previamente definida, não sendo possível sua alocação a outra organização da sociedade civil sem afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento orçamentário e da segurança jurídica.

RESOLVE firmar o presente Termo de Fomento com o **SOCIEDADE ESPORTIVA BANANEIRAS**, sem a realização de chamamento público, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à presente justificativa, conforme determina o §2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de abril de 2026.

ANDRÉ MINETE NODARI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer